

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.07.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA MOISÉS CLEYTON, A SE REALIZAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO.

O Agente de Contratação do Município de Milagres, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, o Sr. Jorge Samuel Lima Gonçalves, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.07.2**, para a Contratação de Show do Artista Moisés Cleyton, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, em virtude da comemoração do dia Municipal do Evangélico., em favor da empresa **MAXIMUS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 08.951.696/0001-43.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O show de um artista de renome no segmento gospel/evangélico, como Moisés Cleyton, é fundamental para valorizar e reconhecer a comunidade evangélica do município, oferecendo uma celebração condizente com a importância da data. Moisés Cleyton é um artista reconhecido no cenário da música gospel, com um repertório que inclui músicas de grande alcance e relevância para o público evangélico (exemplo: "Eu Te Adorarei", "Vaso de Alabastro"). Sua presença garante a qualidade artística e a expressão cultural e de fé desejada para a festividade. A contratação de um nome de destaque é um fator chave para garantir uma ampla participação popular, atraindo não apenas os fiéis locais, mas também de cidades vizinhas, o que contribui para o fortalecimento do evento e do município.

A escolha do artista Moisés Cleyton se deve à sua notória especialização e forte apelo junto ao público evangélico. A natureza do evento, que é uma celebração religiosa e de fé, demanda a contratação de um profissional cuja arte e mensagem sejam diretamente alinhadas com os valores e objetivos da data comemorativa.

Diante do exposto, a contratação do show do artista Moisés Cleyton é uma medida imprescindível para a realização da principal atração do Dia Municipal do Evangélico no dia 29 de novembro de 2025, garantindo uma celebração de qualidade, relevância e grande impacto para a comunidade evangélica local.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

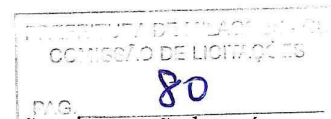
A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”



Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Milagres.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A ORIGEM

Com 25 anos de uma carreira consagrada na música gospel, o Pr. Moisés Cleyton é reconhecido como um dos grandes nomes do cenário cristão brasileiro. Além de cantor, é considerado um dos maiores compositores do Brasil, com músicas gravadas por artistas renomados como Cassiane, Bruna Karla, Nani Azevedo, Giselli Cristina, Cleyton Queiroz, André e Felipe, entre muitos outros intérpretes de destaque da música cristã.

Ao longo de sua trajetória, o Pr. Moisés Cleyton lançou diversos álbuns de sucesso, que marcaram gerações e fortaleceram sua identidade musical. Em 2013, ganhou projeção nacional ao cantar, ao lado de sua irmã Giselli Cristina, a canção "Meu Barquinho", que alcançou o primeiro lugar nas rádios de todo o Brasil, tornando-se um verdadeiro hino e consagrando o Pr. Moisés Cleyton como um dos grandes nomes da música gospel.

O artista também já participou de programas de televisão, como o "Banquinho do Raul Gil", e realiza turnês por todo o país, levando uma mensagem de fé, esperança e adoração.

Em 2025, o Pr. Moisés Cleyton assinou contrato com a gravadora Maximus Records, e em junho do mesmo ano gravou o segundo DVD de sua carreira, com participações especiais de grandes nomes da música gospel. Seu mais recente lançamento pela gravadora alcançou o Top 10 das músicas mais tocadas nas principais rádios do Rio de Janeiro, reafirmando o sucesso e a força de seu ministério musical.

Durante sua trajetória, o Pr. Moisés Cleyton também construiu colaborações marcantes com importantes nomes da música gospel, tendo gravado ao lado de Vanilda Bordieri, Giselli Cristina, Nicolas Henrique, Rayne Almeida, André e Felipe, Cleyton Queiroz, Nani Azevedo e Mara Lima, entre outros artistas consagrados.

Consolidado como cantor e compositor, o Pr. Moisés Cleyton é responsável por canções que ecoam nas igrejas de todo o país, como "Eu Só Quero Adorar", "Meu Barquinho", "Vaso de Alabastro", entre outras que marcaram sua trajetória e continuam impactando vidas por meio da adoração.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela contratada para o cachê do artista é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Análise Comparativa de Mercado

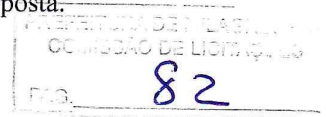
Para fins de verificação e comprovação da razoabilidade do preço proposto, em conformidade com as exigências legais para a contratação por inexigibilidade, foi realizada uma análise de mercado com base em contratações anteriores e notas fiscais de serviços do mesmo artista, conforme detalhado abaixo:

- **Documento 1: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nº 61**
 - **Descrição:** "Show e lançamento do DVD do cantor MOISÉS CLEYTON ao VIVO".
 - **Data do Evento:** 22 de julho de 2025.
 - **Valor do Serviço:** R\$ 50.000,00.
 - **Tomador (Contratante):** A própria empresa **MAXIMUS COM E PROD LTDA.**
 - **Análise:** Este documento é de extrema relevância, pois demonstra que a própria empresa proponente (Maximus) atuou como tomadora de um serviço do mesmo artista em data

recente (julho de 2025) por um valor de R\$ 50.000,00. O valor de R\$ 35.000,00 agora proposto é, portanto, **30% (R\$ 15.000,00) inferior** ao valor de uma transação de mercado recente para um show do artista, evidenciando a vantajosidade da proposta.

• **Documento 2: Contrato do Município de Ventania (TCE-PR)**

- **Contratante:** Município de Ventania.
- **Objeto:** Contratação de show artístico da banda "Show Gospel Moisés Cleyton e Banda".
- **Data do Evento:** 12 de maio de 2024.
- **Valor da Contratação:** R\$ 30.000,00.
- **Análise:** Em uma contratação pública similar ocorrida há mais de um ano (maio de 2024), o valor foi de R\$ 30.000,00. A proposta atual de R\$ 35.000,00 se mostra compatível com este valor, considerando o lapso temporal de 18 meses, a inflação do período e a natural valorização do artista (reforçada pelo lançamento de um DVD em 2025, conforme a NFS-e).



• **Documento 3: Contrato do Município de Reserva do Iguaçu**

- **Contratante:** Município de Reserva do Iguaçu.
- **Objeto:** Contratação de "show gospel com MOISES CLEYTON e Banda".
- **Data do Evento:** 08 de setembro de 2024.
- **Valor da Contratação:** R\$ 18.000,00.
- **Análise:** Embora este contrato de 2024 apresente um valor inferior, nota-se que foi intermediado por uma empresa distinta (JG ELEGANCIA E EVENTOS LTDA), o que pode indicar condições de negociação, logística ou representação diferentes.

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DO SHOW	VALOR
MATOS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.	35.007.791/0001-66	Show e lançamento do DVD do cantor MOISÉS CLEYTON ao VIVO, São Bernardo do Campo/SP 22/06/2025	50.000,00
Prefeitura de Ventania/PR	95.685.798/0001-69	Comemoração ao 34º aniversário do município de Ventania 12/05/2024	30.000,00
Prefeitura de Reserva do Iguaçu/PR	01.612.911/0001-32	Alusão ao 28º Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Reserva do Iguaçu 08/09/2024	18.000,00

Conclusão da Justificativa

Diante da análise comparativa, conclui-se que o valor de **R\$ 35.000,00** proposto pela empresa MAXIMUS COM E PROD LTDA para a apresentação do artista Moisés Cleyton está **justo, razoável e compatível com os preços de mercado**.

A proposta não apenas se alinha com contratações públicas anteriores (como a de R\$ 30.000,00 em 2024), mas se demonstra **evidentemente vantajosa** quando comparada a transações recentes do artista no setor privado, que atingiram o montante de R\$ 50.000,00, conforme comprovado pela NFS-e Nº 61.

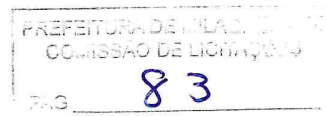
Portanto, o preço ofertado atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações e categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **MAXIMUS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 08.951.696/0001-43, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.



5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	02	13.122.0058.2.013.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Milagres, o Sr. Felipe Sampaio de Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de Show do Artista Moisés Cleyton, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, em virtude da comemoração do dia Municipal do Evangélico,

em favor da empresa **MAXIMUS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 08.951.696/0001-43.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria De Cultura, Turismo e Eventos, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Jorge Samuel Lima Gonçalves, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

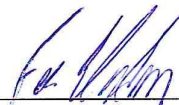
Milagres/CE, 10 de Novembro de 2025.



Felipe Sampaio de Araújo
Agente de Contratação



Maria Cícera Moraes de Almeida
Equipe de Apoio



Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.07.2

Ao Ilmo. Sr. Jorge Samuel Lima Gonçalves, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de Show do Artista Moisés Cleyton, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, em virtude da comemoração do dia Municipal do Evangélico., em favor da empresa **MAXIMUS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº: 08.951.696/0001-43, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) , a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 29 de novembro de 2025 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

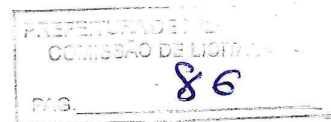
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres - Estado do Ceará, 11 de Novembro de 2025.



Jorge Samuel Lima Gonçalves
Ordenador de Despesas
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES



SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO
DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.07.2

O Sr. Jorge Samuel Lima Gonçalves, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.07.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa MAXIMUS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.951.696/0001-43, para a Contratação de Show do Artista Moisés Cleyton, a se realizar no dia 29 de novembro de 2025, em virtude da comemoração do dia Municipal do Evangélico, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Milagres/CE, 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:DFEA50F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/11/2025. Edição 3841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>